

RECURSO Nº DE 2002

(Do Sr. Agnelo Queiroz)

Recorre, na forma do art. 164, § 2º do Regimento Interno, contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2487/2000.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo subscrito, com base no art. 164, § 2º do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra decisão do Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2487/2000, com fundamento no Verbete nº 01 da Súmula de Jurisprudência da referida Comissão, que dispõe sobre a regulamentação de profissões.

O Projeto de Lei em questão visa regulamentar o exercício da profissão de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário, e vai de encontro ao anseio dessa importante categoria profissional, que há muito vem lutando para que sua função seja devidamente disciplinada.

A atividade de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário é exercida por profissionais formados em cursos para-odontológicos reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo a categoria sujeita à fiscalização direta por parte dos Conselhos de Odontologia.

Entende o recorrente que a proposição em tela atende aos requisitos legais, bem como resta patente sua relevância e oportunidade, merecendo, portanto, ter seu mérito apreciado independentemente da existência da alegada Súmula, motivo pelo qual recorre ao Plenário desta Casa para o reexame da matéria.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2002.

Deputado AGNELO QUEIROZ

(PC do B/ DF)